



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.153

João Pessoa - Terça-feira, 21 de Outubro de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

OAB Ordem dos Advogados do Brasil

OAB ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA PRIMEIRA CÂMARA

Primeira Câmara da OAB/PB
Processo nº 1501/2008
Pedido de inscrição Principal
Requerente: JULIANA DE LOURDES MELO FERREIRA
Relator: Conselheiro Sylvio Pélico Porto Filho

DECISAO DA PRIMEIRA CÂMARA

A Primeira Câmara da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, resolve, por decisão unânime dos presentes INDEFERIR o pedido nos termos do voto do Relator.
João Pessoa, 15 de outubro de 2008.
SYLVIO PÉLICO PORTO FILHO
Conselheiro Relator
1ª Câmara/OAB/PB
GILVÂNIA MACIEL VÍRGINIO PEQUENO
Presidente da Primeira Câmara da OAB-PB

EDITAIS PARTICULARES

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE FÓRUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS – 6ª VARA Rua Edgard Vilarim Meira, s/n, Bairro da Liberdade Campina Grande/PB – Fone: 2101-9200 – 2101-9120

Edital de Citação EDT.0006.000011-8/2008

PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

O(A) MM Juiz Federal da 6ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam os autos da **AÇÃO MONITÓRIA nº 2007.82.01.003189-7, Classe 28, movida por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF contra SOUZA E LAFONTAINE LTDA. e outros**, para a cobrança da quantia de **R\$ 69.817,65 (sessenta e nove mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos)**, mais custas e demais cominações legais. E por se encontrar(em) o(s) demandado(s) em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e duas vezes em jornal local de grande circulação, mediante o qual fica(m) citado(s) **SOUZA E LAFONTAINE LTDA.**, na pessoa de seu representante legal, **HÉRCULES LAFITE DE LAFONTAINE JINKINGS e ANA MARIA FERNANDES BEZERRA** para, em 15 (quinze) dias, pagar(em) a dívida reclamada e oferecer embargos. Fica(m) o(s) réu(s) ciente(s) de que cumprida a obrigação no prazo estipulado, estará(ão) isento(s) de custas e honorários advocatícios arbitrados em 10%, e que não havendo pagamento nem embargos constituir-se-á de pleno direito a prova escrita trazida na inicial, em título executivo judicial (art. 1.102-C, CPC). Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 06 de outubro de 2008. Eu, **ANTÔNIO RODRIGUES NETO**, Analista Judiciário, o digitei. Eu, **DRA. MAGALI DIAS SCHERER**, Diretora de Secretaria da 6ª Vara, o conferi e subscrevo de ordem do MM. Juiz Federal.

DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretora de Secretaria da 6ª Vara

Poder Judiciário Justiça Federal de Primeira Instância Seção Judiciária da Paraíba FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA 2ª. VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. EDT.0002.000070-9/2008/2/SC PRAZO: 20 DIAS

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº. 2007.82.00.008641-5 CLASSE: 98 EXEQUENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF EXECUTADO(S): MHZ BARBOZA CONFECÇÕES, MARIA HELENA ZENAIDE BARBOSA CITAÇÃO DE MHZ BARBOZA CONFECÇÕES, na pessoa de seu representante legal, MARIA HELE-

NA ZENAIDE BARBOSA, ora em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Efetuar pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias (artigo 652-A, do CPC), ou embargar a execução, independentemente de penhora, depósito, ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 736, do CPC).

VALOR DA DÍVIDA: R\$116.377,80 (cento e dezesseis mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta centavos), acrescidos dos honorários advocatícios no valor de R\$3.492,00 (três mil, quatrocentos e noventa e dois reais).

OBSERVAÇÃO: No caso de integral pagamento, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida para R\$1.746,00 (um mil, setecentos e quarenta e seis reais) (parágrafo único do artigo 652-A, do CPC). **ADVERTÊNCIA:** Não sendo efetuado o pagamento nem opostos embargos à execução, presumir-se-ão aceitos pelos Executados, como verdadeiros, os fatos alegados pela Exequente (art. 803, do CPC).

PUBLICAÇÃO: O presente edital será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez no Diário da Justiça e pelo menos duas vezes em jornal local e afixado na Sede deste Juízo, no local de costume (art. 232, III, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 2ª Vara, Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, 3º andar, Brisamar, João Pessoa – PB. Expedi este edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e fiz imprimir. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi.

João Pessoa, 10 de outubro de 2008
ROGÉRIO ROBERTO CONÇALVES DE ABREU
Juiz Federal Substituto

Poder Judiciário Justiça Federal de Primeira Instância Seção Judiciária da Paraíba FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA 2ª Vara – Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480, 3º andar, Brisamar, CEP 58031-220

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. EDT.0002.000066-2/2008/2/SC Prazo: 30 (trinta) dias

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº. 00.0003157-7 Classe 98 EXEQUENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

EXECUTADO(A)(S): FRANCISCO JOSÉ MACHADO DE LAVOR, PAULA GENTIL DE LAVOR, FRANCISCO ERNANI PAGELS BARBOSA INTIMAÇÃO DE PAULA GENTIL DE LAVOR, ora em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Pagar(em), no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de **R\$ 456,55 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)** e demais acréscimos legais, nos autos do processo em epígrafe.

ADVERTÊNCIA: Em caso de descumprimento da ordem de pagamento, o montante da condenação ficará acrescido de multa, à base de 10% (dez por cento) do valor do débito, nos termos do CPC, art. 475-J, acrescentado pela Lei nº. 11.232/2005; e na hipótese de pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, **ex vi** do mesmo CPC, art. 475-J.

PUBLICAÇÃO: O presente Edital será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez no órgão oficial e duas vezes em jornal local, bem como afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária, cientificados os interessados de que a sede deste Juízo fica situada no Fórum Juiz Ridalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conj. Pedro Gondim, nesta Capital. EXPEDI este edital, por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e o imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi.

João Pessoa, 26 de setembro de 2008.
ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
Juiz Federal

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA Juiz Federal Nº. Boletim 2008.000099

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 14/10/2008 16:45

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

1 - 2007.82.00.002622-4 DESTILARIA MIRIRI S/A (Adv. VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA) x JOSE DOS SANTOS BARBOSA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). 2-Recebo a apelação do A. (fls.550/567) em ambos os efeitos. 3- Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões 4-Intimem-se as partes para responderem ao agravo retido interposto pelo MPF (fls.512/524). 5-Intime-se a FUNAI, através da Procuradoria Federal, do inteiro teor das sentenças (fls.505/507 e 546/547), bem como desta decisão. 6- Vista ao MPF. 7-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

25 - AÇÃO DE USUCAPIÃO

2 - 2007.82.00.000459-9 TEODOMIRO ZACARIAS DOS SANTOS CAMPOS E OUTRO (Adv. YANKO CYRILLO FILHO) x PETRÔNIO FURTADO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x MARIA GOMES SIQUEIRA (Adv. NORMA DA SILVA MENDONÇA, RAQUEL DA SILVA MENDONÇA, RICARDO DA SILVA MENDONÇA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Trate-se de recurso de apelação interposto pelos AA. TEODOMIRO ZACARIAS DOS SANTOS CAMPOS e OUTRA. (fls.154/160) tendo os recorrentes requerido o benefício da justiça gratuita. 3-A Lei nº 10.257/2001, art. 12, § 2º, dispõe que o(a) A. fará jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita na ação de usucapião especial, benefício esse extensível ao(s) sujeitos do pólo passivo da ação, em face do princípio da isonomia das partes. 4- Isto posto, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 10.257/2001, art. 12, § 2º, devendo a Secretaria da Vara apor carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos. 5-Recebo a apelação (fls.154/160) nos efeitos suspensivo e devolutivo. 6- Vista aos apelados para as contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. 7- Intimem-se a UNIÃO e o MPF da sentença (fls.147/151), bem como desta decisão. 8- Por fim, subam os autos ao TRF da 5ª Região.

207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

3 - 2007.82.00.010703-0 MARIA JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, JACQUELINE RODRIGUES CHAVES) x DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MINISTÉRIO DE SAÚDE (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Vista à impetrante sobre a petição e documentos do impetrado (fls.48/102)...

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

4 - 2008.82.00.001914-5 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x ADELSON ALCIDES DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). ...15. Isto posto, fundamentado nos arts. 269, IV, 598 e 741, VI, todos do CPC, na legislação e na jurisprudência referidas, julgo procedentes os embargos à execução propostos pela FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA em desfavor de ADELSON ALCIDES DA SILVA, ELIENE ALVES DA SILVA, JOSÉ GOMES BANDEIRA FILHO e WALDIR DE OLIVEIRA para reconhecer a prescrição da pretensão executória do título judicial exequendo, declarando a extinção da execução promovida nos autos em apenso (Processo nº 2007.82.00.011141-0), originados da ação coletiva anteriormente referida (Processo nº 95.5755-7). 16. Honorários advocatícios pelo(a)s embargado(a)s, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) per capita, consoante o CPC, art. 20, § 4º. 17. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação coletiva (Processo nº 95.5755-7) e para os autos da execução em apenso (Processo nº 2007.82.00.011141-0), com a devida certificação em ambos os feitos.

5 - 2008.82.00.001916-9 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x GILBERTO MONTEIRO DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). ...15. Isto posto, fundamentado nos arts. 269, IV, 598 e 741, VI, todos do CPC, na legislação e na jurisprudência referidas, julgo procedentes os embargos à execução propostos pela FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA em desfavor de GILBERTO MONTEIRO DA SILVA, JOSE ANILTON FEITOSA, RINALDO JOSÉ FINIZOLA DA COSTA, SEVERINO ELIAS DO NASCIMENTO e VILBERTO PEREIRA DE ANDRADE para reconhecer a prescrição da pretensão executória do título judicial exequendo, declarando a extinção da execução pro-

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

movida nos autos em apenso (Processo nº 2007.82.00.010867-8), originados da ação coletiva anteriormente referida (Processo nº 95.5755-7). 16. Honorários advocatícios pelo(a)(s) embargado(a)(s), no valor de R\$ 100,00 (cem reais) per capita, consoante o CPC, art. 20, § 4º. 17. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação coletiva (Processo nº 95.5755-7) e para os autos da execução em apenso (Processo nº 2007.82.00.010867-8), com a devida certificação em ambos os feitos.

6 - 2008.82.00.002136-0 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. BRUNO SÁTIRO PALMEIRA RAMOS) x ANTONIO DA SILVA FRANÇA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). ... 15. Isto posto, fundamentado nos arts. 269, IV, 598 e 741, VI, todos do CPC, na legislação e na jurisprudência referidas, julgo procedentes os embargos à execução propostos pela FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA em desfavor de ANTONIO DA SILVA FRANÇA, EDIVALDO JOSÉ DE LIMA, GERALDO CARLOS CAVALCANTE, EDNALDO ANTONIO DAVID DA SILVA e MANOEL PEREIRA DA SILVA FILHO para reconhecer a prescrição da pretensão executória do título judicial exequendo, declarando a extinção da execução promovida nos autos em apenso (Processo nº 2007.82.00.010864-2), originados da ação coletiva anteriormente referida (Processo nº 95.5755-7). 16. Honorários advocatícios pelo(a)(s) embargado(a)(s), no valor de R\$ 100,00 (cem reais) per capita, consoante o CPC, art. 20, § 4º. 17. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação coletiva (Processo nº 95.5755-7) e para os autos da execução em apenso (Processo nº 2007.82.00.010864-2), com a devida certificação em ambos os feitos.

7 - 2008.82.00.002137-1 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. BRUNO SÁTIRO PALMEIRA RAMOS) x MARIA DO CARMO LIMA FERNANDES E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). ... 15. Isto posto, fundamentado nos arts. 269, IV, 598 e 741, VI, todos do CPC, na legislação e na jurisprudência referidas, julgo procedentes os embargos à execução propostos pela FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA em desfavor de MARIA DO CARMO LIMA FERNANDES, MARIA JOSÉ DA SILVA, MARIA JOSÉ LIMA E SILVA, SEVERINO EPITÁCIO DA SILVA e TEREZA CRISTINA VASCONCELOS DE MELO para reconhecer a prescrição da pretensão executória do título judicial exequendo, declarando a extinção da execução promovida nos autos em apenso (Processo nº 2008.82.00.000364-2), originados da ação coletiva anteriormente referida (Processo nº 95.5755-7). 16. Honorários advocatícios pelo(a)(s) embargado(a)(s), no valor de R\$ 100,00 (cem reais) per capita, consoante o CPC, art. 20, § 4º. 17. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação coletiva (Processo nº 95.5755-7) e para os autos da execução em apenso (Processo nº 2008.82.00.000364-2), com a devida certificação em ambos os feitos.

8 - 2008.82.00.002142-5 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. BRUNO SÁTIRO PALMEIRA RAMOS) x CLIDENOR TRAJANO DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). ... 15. Isto posto, fundamentado nos arts. 269, IV, 598 e 741, VI, todos do CPC, na legislação e na jurisprudência referidas, julgo procedentes os embargos à execução propostos pela FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA em desfavor de CLIDENOR TRAJANO DA SILVA, HERONICE RODRIGUES DINIZ RABELO, ISABEL MARIA SANTOS CARNEIRO, JOÃO FRANCISCO DE LIMA NETO e JOSÉ FRANCISCO SOARES FILHO para reconhecer a prescrição da pretensão executória do título judicial exequendo, declarando a extinção da execução promovida nos autos em apenso (Processo nº 2008.82.00.000363-0), originados da ação coletiva anteriormente referida (Processo nº 95.5755-7). 16. Honorários advocatícios pelo(a)(s) embargado(a)(s), no valor de R\$ 100,00 (cem reais) per capita, consoante o CPC, art. 20, § 4º. 17. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação coletiva (Processo nº 95.5755-7) e para os autos da execução em apenso (Processo nº 2008.82.00.000363-0), com a devida certificação em ambos os feitos....

9 - 2008.82.00.002155-3 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x ANTONIO MATIAS DE ARAUJO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). ... 15. Isto posto, fundamentado nos arts. 269, IV, 598 e 741, VI, todos do CPC, na legislação e na jurisprudência referidas, julgo procedentes os embargos à execução propostos pela FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA em desfavor de ANTONIO MATIAS DE ARAUJO, CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA, LUCIANO JOSE GALDINO, MARIA DO CARMO LIMA FERNANDES e NEREIDE ANTONIA DOS SANTOS para reconhecer a prescrição da pretensão executória do título judicial exequendo, declarando a extinção da execução promovida nos autos em apenso (Processo nº 2007.82.00.010855-1), originados da ação coletiva anteriormente referida (Processo nº 95.5755-7). 16. Honorários advocatícios pelo(a)(s) embargado(a)(s), no valor de R\$ 100,00 (cem reais) per capita, consoante o CPC, art. 20, § 4º. 17. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação coletiva (Processo nº 95.5755-7) e para os autos da execução em apenso (Processo nº 2007.82.00.010855-1), com a devida certificação em ambos os feitos.

10 - 2008.82.00.002591-1 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x ANÍZIO DE AZEVEDO SENA (Adv. YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). ... 15. Isto posto, fundamentado nos arts. 269, IV, 598 e 741, VI, todos do CPC, na legislação e na jurisprudência referidas, julgo procedentes os embargos à execução propostos pela FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA em desfavor de ANÍZIO DE AZEVEDO SENA para reconhecer a prescrição da pretensão executória do título judicial exequendo, declarando a extinção da execução promovida nos autos em apenso (Processo nº 2008.82.00.001117-1), originados da ação coletiva anteriormente referida (Processo nº 95.5755-7). 16. Honorários advocatícios pelo(a) embargado(a), no valor de R\$ 100,00 (cem reais), consoante o CPC, art. 20, § 4º. 17. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação coletiva (Processo nº 95.5755-7) e para os autos da execução em apenso (Processo nº 2008.82.00.001117-1), com a devida certificação em ambos os feitos.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

11 - 2008.82.00.003456-0 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x JOAO LEITE RIBEIRO NETO E OUTROS (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, JALDELENI REIS DE MENESES). ... 8. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo procedentes os embargos à execução propostos pela FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA em desfavor embargados JOÃO LEITE RIBEIRO NETO e JOSÉ ARAMIS LIMA DE ANDRADE e fixo o valor do crédito exequendo em R\$ 37.567,15 (trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quinze centavos), conforme cálculos (fls. 96/98) da embargante. 9. Honorários advocatícios, pelos embargados, em 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor executado e o valor devido, a serem compensados/deduzidos de seus respectivos créditos na execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. 10. Ao distribuído para corrigir o pólo passivo conforme item 6. 11. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 96/98) da embargante para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos.

12 - 2008.82.00.005511-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x MARIA LIMA DE JESUS E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x MARIA LIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - 93.0002221-0 JOAO FRANCISCANO DO AMARAL (FALECIDO) E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOSEFA ESTEVAO DOS SANTOS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). 2- Defiro o pedido (fls. 409).

14 - 95.0011805-0 LUZIA NOBREGA DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE) x LUZIA NOBREGA DE ALMEIDA E OUTROS x UNIAO (INAMPS) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (INAMPS). ... 3 - Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que os A.A MARIA CRISTINA ARAUJO TEIXEIRA e NILTON FELISBERTO DE SOUZA também apresentem, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontram em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4 - O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, caso em que os AA. deverão pagar as custas processuais para o prosseguimento do recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de dar-se por deserto o recurso, conforme o CPC, art. 511, § 2º do CPC...

15 - 96.0009055-6 DORALICE GABRIEL RIBEIRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PE-

REIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2- A falta de iniciativa da parte interessada na prática dos atos que lhe competem implica o arquivamento do feito, com baixa no Distribuidor, o que ora determino, ressalvado o direito, enquanto não prescrito.

16 - 98.0001995-2 MARIA JOSE GONCALVES (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, JOSE GUEDES DIAS, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2- À Seção de Distribuição para anotações do substabelecimento (fls. 147). 3- Defiro o pedido (fls. 146) de vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias. 4- Após, aguarde-se o pagamento do Precatório (fls. 140).

17 - 98.0005482-0 IVANIR MARIA DE HOLANDA GRILO (Adv. MARCOS PIRES, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARKYLLWER NICOLAU GOES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). 2- ...intime-se o Bel. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA para regularizar a sua representação processual, sob pena de anulação de todos os atos praticados no presente feito (CPC, art. 13, I e III) a partir do despacho (fls. 117) e de sua exclusão deste como patrono da A.

18 - 99.0003657-3 MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2- Informe a A. MARIA DA CONCEIÇÃO o seu CPF para fins de expedição da RPV...

19 - 2000.82.00.011381-3 ALICE FERNANDES DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

20 - 2001.82.00.000935-2 MARIA DAS GRACAS NASSAU (Adv. JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, WALTER DANTAS BAIA, GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). 2- Recebo a(s) apelação(ões) das partes nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 3- Intimem-se as partes contrárias, sucessivamente, para as contra-razões (CPC, art. 518). 4- Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao Eg. TRF da 5.ª Região.

21 - 2001.82.00.003765-7 JOAO BATISTA PEREIRA DE LIMA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). ... 5. Isto posto, declaro extinto o presente feito, em face da falta de interesse da A. JOÃO BATISTA PEREIRA DE LIMA no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita pela CEF extraprocessualmente, conforme extratos (fls. 161). 6. Quanto ao pedido de cumprimento da obrigação de pagar referente aos honorários advocatícios, existe nos autos demonstrativo atualizado do valor do débito; todavia, não houve o pagamento das custas complementares previstas na Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º. 7. Determino ao(a)(s) credor(a)(es) que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie(m) o pagamento da diferença de custas, calculada com base no crédito apurado, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a)(s) credor(a)(s) advertido(a)(s), desde já, que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo. 8. Decorrido o prazo concedido para o recolhimento ou complementação das custas processuais sem que tenha havido o cumprimento da determinação, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 9. O feito prossegue apenas em relação aos honorários advocatícios. 10. À Seção de Distribuição e Registro para anotação do substabelecimento (fls. 172).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

22 - 2001.82.00.004921-0 KLEYMER JULIO FREIRE COELHO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, WALTER DANTAS BAIA, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILLO, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO). 2- Recebo a(s) apelação(ões) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 3- Intime-se a parte contrária para as contra-razões (CPC, art. 518). 4- Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao Eg. TRF da 5.ª Região.

23 - 2006.82.00.004927-0 JULITA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ... 6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 13, suspendo o processo, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que o(a) A. providencie a regularização de sua representação processual (fls. 09), de acordo com CC/2002, art. 654, ou, caso ainda não seja alfabetizada, para que junte aos autos, no mesmo pra-

zo, o instrumento público de mandato, com poderes gerais para o foro. 7. No mesmo prazo, o(a) A. deverá cumprir a determinação constante da decisão anterior (fls. 30), mediante apresentação dos documentos que comprovem sua qualidade de segurada da Previdência Social, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito da causa...

24 - 2007.82.00.002980-8 PAULO ROBERTO JACQUES COUTINHO (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, NAPOLEÃO CASADO FILHO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 10. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração (fls. 116/121) opostos por PAULO ROBERTO JACQUES COUTINHO, restando mantida a sentença embargada (fls. 105/109) em todos os seus termos. 11. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, cumpra-se o item 24 da sentença (fls. 105/109). 12. Desentranhem-se os documentos juntados aos autos (fls. 110/115), deixando cópias em seu lugar, a fim de evitar a alteração da numeração das folhas, devendo essas peças processuais ser juntadas aos procedimentos e/ou ações criminais a elas relacionadas.

25 - 2007.82.00.003763-5 HUGO ANDRADE CORREIA LIMA (Adv. CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, CLAUDIO MARQUES PICCOLI, PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. TEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 6. Isto posto, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos e determino ao(à) A. que cumpra o despacho inicial, informando o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s) de poupança, a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 7. Defiro o pedido (fls. 42/43) de justiça gratuita (Lei nº 1.060/50). 8. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 9. Prazo de 10 (dez) dias.

26 - 2007.82.00.004705-7 MARIA NORMA PEDROSA DE OLIVEIRA (Adv. ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE, ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). 2. Defiro o pedido de justiça gratuita (Lei nº 1.060/50). 3. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 4. Vista à CEF acerca da petição (fls. 45/51).

27 - 2007.82.00.005031-7 MIRIAN DE LOURDES RIBEIRO XAVIER (Adv. EDIGLEY DE BRITO BASTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. TEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 2. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 3. Vista à CEF acerca da petição (fls. 40/45).

28 - 2007.82.00.005137-1 ELIENE DE SOUZA BORGES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 6. Isto posto, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos e determino ao(à) A. que cumpra o despacho inicial, informando o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s) de poupança, a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 7. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 8. Prazo de 10 (dez) dias.

29 - 2007.82.00.005199-1 LUIZ ALBERTO CANDIDO DOS SANTOS (Adv. CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS, TONY MÁRCIO LEITE PEGADO, SAUL BARROS BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ... 4. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 57/61) e determino ao(à) A. que cumpra o despacho inicial, informando o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, bem como comprove a titularidade de sua(s) conta(s) de poupança, a data-base da correção monetária, e apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 5. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 6. Prazo de 10 (dez) dias. 7. Vista à R. CEF, pelo prazo de 05 (cinco) dias sobre o(s) documento(s) (fls. 62), apresentado(s) pelo A. ex vi do CPC, art. 3928.

30 - 2007.82.00.005283-1 SEVERINO JOSE DIAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. TEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 2. Intime-se o advogado subscritor da petição (fls. 36) para que traga procuração com poderes especiais para desistir, sob pena de extinção por falta de interesse. 3. Prazo de 05 (cinco) dias.

31 - 2007.82.00.005796-8 ANA MARIA DA CONCEICAO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). 2. Intime-se o advogado subscritor da petição (fls. 50) para que traga procuração com poderes especiais para desistir, sob pena de extinção por falta de interesse. 3. Prazo de 05 (cinco) dias.

32 - 2007.82.00.005832-8 MARIA DAS GRACAS PEREIRA DE ANDRADE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). 2. O caso dos autos não autorizam a inversão do ônus da prova, pois não foi demonstrado qualquer óbice à obtenção dos extratos de poupança pelo(a) titular da conta; ademais, cabe ao(à) A. comprovar os fatos constitutivos do seu direito, por força do CPC, art. 333, I. 3. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 40/41) e determino ao(à) A. que cumpra o despacho inicial, informando o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s) de poupança, a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 4. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 5. Prazo de 10 (dez) dias.

33 - 2007.82.00.006682-9 JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 2. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 3. Defiro o pedido (fls. 43/44) de justiça gratuita (Lei 1.060/50).

34 - 2008.82.00.000837-8 MARIA GORETT SILVESTRE FERREIRA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DO EXÉCITO - 7ª REGIÃO MILITAR) (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

35 - 2008.82.00.002762-2 LAURINETE DE CARVALHO ROCHA PESSOA (Adv. ADALGISA LORDÃO BARBOSA, MARIA CAROLINA GUSMÃO DE CARVALHO ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

36 - 2008.82.00.003011-6 COMPANHIA USINA SAO JOAO (Adv. TATIANA ARAUJO ALVIM, ANA LUIZA BERARD DE PAIVA, JULIANA ARRUDA DANTAS TENÓRIO, THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES, ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 14. Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, por falta de pressuposto legal. 15. Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma da Resolução CJF nº 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único. 16. Vista ao(à) A. para impugnação, no prazo de dez dias, na forma do CPC, art. 327. 17. Por fim, voltem-me os autos conclusos para sentença.

37 - 2008.82.00.003378-6 RAIMUNDA CRUZ DE ALBUQUERQUE (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

38 - 2008.82.00.004582-0 MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA CARLOS (Adv. CARLOS A. RIBEIRO, CICERO GUEDES RODRIGUES, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

39 - 2007.82.00.010642-6 HAROLDO DE FIGUEIREDO DINIZ (Adv. CLEANTO GOMES PEREIRA, RAULINO MARACAJA COUTINHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA-PB (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Recebo a(s) apelação(ões) da UFPB (fls.96/110) apenas no efeito devolutivo. 3-Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 14/10/2008 16:45

25 - AÇÃO DE USUCAPIÃO

40 - 2006.82.00.000836-9 MARIA GOMES SIQUEIRA (Adv. NORMA DA SILVA MENDONÇA, RICARDO DA SILVA MENDONÇA) x UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x ANTONIO BENTO FERREIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x TEODOMIRO ZACARIAS DOS SANTOS CAMPOS (Adv. SEM ADVOGADO) x DARCI DE FREITAS CAVALCANTI (Adv. SEM ADVOGADO) x GENIVAL JOSE DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO). DECISÃO (fls. 242): 2- Trata-se de recurso de apelação interposto pelos co-RR. TEODOMIRO ZACARIAS DOS SANTOS CAMPOS e OUTRA. (fls.236/241) tendo os recorrentes requerido o benefício da justiça gratuita. 3- A Lei nº 10.257/2001, art. 12, § 2º, dispõe que o(a) A. fará jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita na ação de usucapião especial, benefício esse extensível ao(s) sujeitos do pólo passivo da ação, em face do princípio da isonomia das partes. 4- Isto posto, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 10.257/2001, art. 12, § 2º, devendo a Secretaria da Vara apor carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos. 5-Recebo a apelação (fls.236//241) nos efeitos suspensivo e devolutivo. 6- Vista aos apelados para as contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. 7- Intimem-se a UNIÃO e o MPF da sentença (fls.223/230), bem como desta decisão. 8- Por fim, subam os autos ao TRF da 5ª Região. DECISÃO (fl.s. 249): 2-Recebo a apelação da UNIÃO (fls.245/248) nos efeitos suspensivo e devolutivo. 3-

Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4-Publique-se a decisão (fls.242).

5-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

41 - 94.0010016-7 ALBENITA LUNDGREN ILLI (Adv. JULIANA BRAZ SCHERZ, FLORIAN RENE SCHERZ) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ALUIZIA MARIA CESAR PEREIRA DA LUZ) x ALBENITA LUNDGREN ILLI. ... 3- ...vista às partes (informações da contadoria).

42 - 98.0001990-1 ANTONIO PATRICIO GOMES FILHO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 2- À Seção de Distribuição para anotações do substabelecimento (fls. 183). 3- Defiro o pedido de vista (fls.182). 4- Após, aguarde-se o pagamento do Precatório (fls. 171).

43 - 98.0006102-9 MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 2- À Seção de Distribuição para anotações do Substabelecimento (fls. 252). 3- Defiro o pedido de vista (fls.251), pelo prazo de 10 (dez) dias. 4- Após, aguarde-se o pagamento do Precatório (fls. 239).

44 - 98.0008804-0 TEREZA FERREIRA DE LIMA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 2- À Seção de Distribuição para anotações do substabelecimento (fls. 191). 3- Defiro o pedido de vista (fls.190), pelo prazo de 10 (dez) dias. 4- Após, aguarde-se o pagamento do Precatório (fls. 183).

45 - 2003.82.00.008948-4 VINCENZO ANTONIO ARIETE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 2-Defiro o pedido de renúncia da advogada PATRÍCIA SEBASTIANA PAIVA DA SILVA (fls.107). 3-Remetam-se os autos ao Distribuidor para anotação.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

46 - 2008.82.00.001142-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x PAULO SERGIO DE CARVALHO BARBOSA (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido (fls. 27). 3- Expeça-se edital de citação. 4- Após, intime-se a CEF para providenciar sua publicação.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

47 - 2000.82.00.000438-6 ANA MARIA RIBEIRO CALVALCANTE SANTOS (Adv. JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, CARLOS AUGUSTO DE SOUZA, ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA, ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA, CARLOS AUGUSTO DE SOUZA, ODIMAR GUILHERME FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). 2- Indefiro o pedido (fls. 118/119) do(s) advogado(s) do A., uma vez que a sentença (fls.37/44) que fixou percentuais em favor do A. e da R.,foi parcialmente reformada, em grau de recurso pelo eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região (fls.69/71) que entendeu indevida a condenação em honorários, diante de sucumbência recíproca, em conformidade com o disposto no CPC, art.21...

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

48 - 2000.82.00.007394-3 ANA MARIA DE ABREU E OUTROS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA/MINISTERIO DA SAUDE (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Vista aos impetrantes sobre as petições e documentos acima mencionados...

49 - 2002.82.00.000940-0 COMERCIO DE MEDICAMENTOS CABRAL LTDA (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Vista à impetrante sobre a petição e documentos do impetrado (fls.146/148)...

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

50 - 96.0008478-5 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO) x ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO ASSENTAMENTO DONA ANTÔNIA (Adv. NOALDO BELO DE MEIRELES, ALDARIS DAWSEY E SILVA JUNIOR) x LUNDGREN PASTORIL AGRICOLA S/A - LUPASA (Adv. ADAIL BYRON PIMENTEL). 2- ...intime-se a Assistente do Expropriante, ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO ASSENTAMENTO DONA ANTÔNIA para requerer o que considerar pertinente em relação aos despachos e decisões proferidas neste processo após a decisão (fls. 1.370/1.373). 3- Prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 14/10/2008 16:45

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

51 - 2008.82.00.001732-0 MUNICIPIO DE MARI (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

52 - 2002.82.00.007784-2 MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1- À impetrante, sobre a petição e documento do INSS (fls.153/154). 2- Após, sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

53 - 2007.82.00.011109-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES) x JURANDIR PEREIRA DA SILVA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). ... 7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo).

Total Intimação : 53

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADAIL BYRON PIMENTEL-50
ADALGISA LORDÃO BARBOSA-35
ADEILTON HILARIO JUNIOR-52
ALDARIS DAWSEY E SILVA JUNIOR-50
ALUIZIA MARIA CESAR PEREIRA DA LUZ-41
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-12,19
ANA LUIZA BERARD DE PAIVA-36
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-22
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-22
ANTONIO BARBOSA FILHO-11
ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-26
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-40
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-21
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-20,22
BRUNO SÁTIRO PALMEIRA RAMOS-6,7,8
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-16,23,42,43,44
CARLOS A. RIBEIRO-38
CARLOS AUGUSTO DE SOUZA-47
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS-29
CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-24
CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-25
CICERO GUEDES RODRIGUES-38
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-45
CLAUDIO MARQUES PICCOLI-25
CLEANTO GOMES PEREIRA-39
CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA-26
DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-49
EDIGLEY DE BRITO BASTOS-27
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-52
ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO-26
ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-26
EMERIL PACHECO MOTA-4,5
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-34
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-30,31,32
ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA-51
EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-16
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-17
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-17
FLODALDO CARNEIRO DA SILVA-23
FLORIAN RENE SCHERZ-41
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-33,46
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-35
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-15
GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-21
GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS-20
GEORGIANA WANUUSKA ARAUJO LUCENA-21
GERSON MOUSINHO DE BRITO-5,6,9,10,37
GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-34
GUILHERME MELO FERREIRA-49
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-14
HEITOR CABRAL DA SILVA-38,51
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-16,23,42,43,44
HUMBERTO TROCOLI NETO-30,31,32
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-12,15,19,33
ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE-26
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-11
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-19
JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-3
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-29
JALDELENIOS REIS DE MENESES-11
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-13
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-12,19,33
JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-22
JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-50
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-11
JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA-47
JOSE ARAUJO DE LIMA-21
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-12,15,19
JOSE COSME DE MELO FILHO-12
JOSE GEORGE COSTA NEVES-28
JOSE GUEDES DIAS-16
JOSE MARTINS DA SILVA-15,19,53
JOSE RAMOS DA SILVA-52
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-45
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-42,43,44
JOSEFA INES DE SOUZA-13,18
JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-20
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-48
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-3,14
JULIANA ARRUDA DANTAS TENÓRIO-36
JULIANA BRAZ SCHERZ-41

JURANDIR PEREIRA DA SILVA-12,15,19,45,53
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-28,30,31,32
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-19,33
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-26,31,32
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-16,23,42,43,44
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-20,47
LUIZ CESAR G. MACEDO-16,23,42,43,44
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-28,30,31,32
MARCOS PIRES-17
MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE-14
MARIA CAROLINA GUSMÃO DE CARVALHO ROCHA-35
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-15,16,18,19
MÁRIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-12
MARIO GOMES DE LUCENA-1,9
MARKYLLWER NICOLAU GOES-17
NAPOLEÃO CASADO FILHO-24
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-28,30,31,32
NOALDO BELO DE MEIRELES-50
NORMA DA SILVA MENDONÇA-40
NORMA DA SILVA MENDONÇA-2
NORTHON GUILMARDES GUERRA-21
ODIMAR GUILHERME FERREIRA-47
ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA-36
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-42
PATRICIA PAIVA DA SILVA-45
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-12
PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYE FILHO-25
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-11
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-12
RAQUEL DA SILVA MENDONÇA-2
RAULINO MARACAJA COUTINHO-39
RICARDO DA SILVA MENDONÇA-2,40
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-11
RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-53
ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA-47
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-21
SAUL BARROS BRITO-29
SEM ADVOGADO-1,2,28,40,46
SEM PROCURADOR-2,3,24,34,36,39,48,49,51,52
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-11
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-10,11
SINEIDE A CORREIA LIMA-45
TATIANA ARAUJO ALVIM-36
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-25,27,30,37,38
THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES-36
TONY MÁRCIO LEITE PEGADO-29
URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-16
VALTER DE MELO-16,23,42,43,44
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-4,5,6,7,8,9,10,37
VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-1
WALTER DANTAS BAIA-20,22
WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-52
YANKO CYRILLO FILHO-2
YANKO CYRILLO-22
YARA GADELHA BELO DE BRITO-5,6,10,37
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-52

Setor de Publicacao

ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO

Diretor(a) da Secretaria

1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO
http://www.jfpb.gov.br
2ª VARA – BOLETIM Nº 2008/071
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 09/10/2008 16:13

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE/MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2004.82.00.000327-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x RIOCAR AUTOMOTORES, PECAS E SERVICOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA, LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA). ... DIANTE DO EXPOSTO, mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. Aguarde-se decisão liminar no Agravo. Publique-se. JPA,...

2 - 2004.82.00.005124-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA) x JACQUE ALBUQUERQUE DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Isto Posto, intime-se a CAIXA para, em 10 (dez) dias, fornecer o endereço atualizado do Réu JACQUE ALBUQUERQUE DA SILVA. Após, renove-se a citação do referido Réu no endereço fornecido pela CAIXA. Publique-se. JPA, ...

3 - 2004.82.00.007969-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x DAL. MED. COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Isto Posto, intime-se a CAIXA para, em 10 (dez) dias, fornecer o endereço atualizado dos Réus DAL. MED. COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA e MARIA DE FÁTIMA LIMA BARROS. Após, renove-se a citação dos referidos Réus no endereço fornecido pela CAIXA. Publique-se. JPA, ...

4 - 2005.82.00.009145-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x DULCEMAR SOARES AZEVEDO DO AMARAL E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto Posto, intime-se

a CAIXA para, em 10 (dez) dias, fornecer o endereço atualizado dos Réus DULCEMAR SOARES AZEVEDO DO AMARAL e HÉLIO CAMPOS DO AMARAL ou requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento da presente ação. Publique-se. JPA,...

5 - 2006.82.00.005426-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIA DA PENHA PEDROSA LIRA - ME E OUTRO (Adv. KLEBERT MARQUES DE FRANCA). ISTO POSTO, indefiro o pedido de anulação de atos processuais, formulado pelas Rés às fls. 119/120, que se submete às vias próprias. Intimem-se as Rés, através de seu advogado, para indicarem bens passíveis de penhora (arts. 475-J c/c arts. 475-R e 652, §§ 3º e 4º, do CPC). JPA, 30.09.2008

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 95.0001935-3 LINO BORGES DE VASCONCELOS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x LINO BORGES DE VASCONCELOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ISTO POSTO, rejeito a impugnação à execução, nos termos dos arts. 475-M, §§ 2º e 3º, do CPC, para determinar que a execução de obrigação de pagar prossiga tomando-se por base o valor executado às fls. 676/678: R\$ 882,64 (oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos). Após o trânsito em julgado, levante-se em favor do advogado do Autor o montante depositado pela CAIXA (fls. 694). JPA, 8.10.2008

7 - 97.0000603-4 JOSE ARAUJO DE LIMA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ISTO POSTO, remetam-se os autos à Seção de Cálculos para apuração do valor do débito relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais fixados pelo julgado, observando-se a compensação entre os percentuais concedidos e negados pelo julgado, devendo, ainda, a assessoria contábil calcular o valor devido tanto na data da propositura da execução da verba honorária sucumbencial, como no momento da elaboração da informação. Após, abra-se vista às partes. JPA, 3.10.2008

8 - 2000.82.00.011453-2 ELISA SANTOS TORRES DE ARAUJO E OUTROS (Adv. MARIA DAS DORES ALVES, PATRICIA SARMENTO ROLIM, MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES, DEMETRIUS ALMEIDA LEO, MYLLENA F. C. R. ALENCAR, SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ISTO POSTO, intime-se a CAIXA, por mandado, para, no prazo de 15 (quinze), apresentar a resposta apresentada pelo Banco Bradesco S/A, notificada às fls. 425, e para comprovar o adimplemento da obrigação de fazer referente à Ana Maria Ramalho de Melo. Após, conclusos. JPA, 8.10.2008

9 - 2001.82.00.001541-8 MANOEL PEREIRA CARDOSO E OUTROS (Adv. FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, JOSE AMERICO BARBOSA) x MANOEL PEREIRA CARDOSO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime-se a CAIXA para cumprimento da Obrigação de Pagar, no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescida multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei n° 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz.

10 - 2001.82.00.001543-1 JOSE TOBE DE SOUSA E OUTROS (Adv. FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, JOSE AMERICO BARBOSA) x JOSE TOBE DE SOUSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime-se a CAIXA para cumprimento da Obrigação de Pagar, no prazo de 15(quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescida multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei n° 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

11 - 2006.82.00.004802-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RAISIA PONTES FRAGOSO DE MORAES) x CELIA MARIA PAULO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao(à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Publique-se. João Pessoa, 02.10.2008

12 - 2008.82.00.005719-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x BENEDITO JOSÉ DO NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao(à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Publique-se. João Pessoa, 02.10.2008

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - 2005.82.00.006783-7 ANTONIO LUCENA FILHO E OUTRO (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o(a)s CAIXA para cumprimento da Obri-

gação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei n° 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. Intime-se. JPA,

14 - 2007.82.00.009683-4 JOSINALDO DA SILVA SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR OLIVEIRA DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei n° 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. JPA,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

15 - 2002.82.00.000506-5 ANDRE LUIZ SILVA MAGALHAES (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO, JAIR PESSOA DE ALBUQUERQUE E SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Vista sucessivas às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de fls.223/232. Publique-se. Intime-se. JPA, ...

16 - 2005.82.00.014887-4 JOAO RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelares legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

17 - 2006.82.00.004011-3 MARIA LÚCIA REIS DE FIGUEIREDO, REP.P/ MARIA JOSÉ SILVA LOURENÇO (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x DELEGACIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA/UNIAO FEDERAL. ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelares legais. JPA, 8.10.2008

18 - 2007.82.00.002868-3 IRACEMA OURIQUES DE VASCONCELOS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido e determino à União que proceda à implantação nos proventos da pensão titularizada pela Autora da vantagem intitulada “adiantamento pecuniário do PCCS” e ao pagamento dos valores retroativos da vantagem desde janeiro de 2005, devidamente corrigidos e acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento em favor da Autora de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20 do CPC). Sem condenação em custas processuais, à míngua de adiantamento, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmº Relator do Agravo de Instrumento interposto pela Autora. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 7.10.2008

19 - 2007.82.00.003392-7 EMANUEL LOPES LOUREIRO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Citado, o DNOCS não contestou. Lide improcedível (art. 320, II, c/c art. 351 do CPC). Intime-se o agravado para se manifestar acerca do Agravo Retido interposto pelo DNOCS (artigos 522 e 523 do CPC). P.

20 - 2007.82.00.007691-4 MARCOS PAULO MENDES RIBEIRO (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x CENTRO DE SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS (CESPE) DA UNIVERSIDADE DE BRASILIA (UnB) (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento em favor dos Réus de honorários advocatícios, pro-rata, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa (R\$ 100,00) (artigo 20, § 4º, do CPC). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 8.10.2008

21 - 2007.82.00.008136-3 GERALDA DANTAS DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAN LUCENA ARAUJO, EDILZA BATISTA SOARES, GEORGEVANA WALESKA

LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA para cumprimento do despacho à fl. 76, por 30 (trinta) dias. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), a contar do 1º dia de descumprimento. Intime-se. Cumpra-se. JPA, “Intime-se a CAIXA para apresentar os extratos analíticos da conta vinculada ao FGTS da Autora, no período de maio/1987 a abril/1991, no prazo de 30 (trinta) dias.”

22 - 2007.82.00.008311-6 ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DA PARAIBA - ASSEPFAP/PB (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Sindicato Autor, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os comprovantes de rendimentos dos substituídos, restringindo-se, na apresentação dos aludidos documentos, aos meses em que houve a implantação da GDATA e da GDPGTAS nos proventos de cada um dos substituídos relacionados às fls. 30/46. P.

23 - 2007.82.00.010715-7 ADERLINDO DO CARMO DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelares legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

24 - 2007.82.00.010972-5 JANAILDA DE ASSIS CAMILO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Intime-se a CAIXA para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. P.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

25 - 95.0009662-5 ROMUALDO BENEDITO RIOS FONTENELLES E OUTRO (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 08.10.2008

26 - 2003.82.00.005099-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x EDUARDO GUIDA DE SOUZA E OUTROS (Adv. ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA). ISTO POSTO, julgo parcialmente procedentes os Embargos para: 1) Homologar as transações firmadas entre a CAIXA e os Embargados/Exequentes Eduardo Guida de Souza, Manoel Leônico da Silva e Manoel Miguel de Albuquerque (conforme Termos de Adesão de fls. 290/292 dos autos da Ação Ordinária nº 97.11037-0) e determinar a extinção da Execução de Obrigação de Fazer com relação aos referidos Exequentes, nos termos do art. 741, VI, c/c art. 794, II, do CPC; 2) Determinar que a Execução da Obrigação de Fazer prossiga com relação aos Embargados/Exequentes João Martins de Lima e Mozart Gomes da Silva, nos termos da Decisão Monocrática do Relator da Apelação (fl. 127 dos autos principais); Custas ex lege. Sucumbência recíproca, nos termos do art. 2110 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2006, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Desapensem-se. Traslade-se para os autos principais. JPA, 8.10.2008

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

27 - 2008.82.00.002075-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x LEONIDAS LIMA BEZERRA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA). Diante do exposto, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para a inclusão do nome do advogado do Embargado na atuação do presente feito. Abra-se, após o retorno dos autos, vista ao Embargado para requerer o que entender de direito. JPA, 01.10.2008

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

28 - 00.0003124-0 MARIA DO CARMO ARCOVERDE, REP. POR WILMA DE SIQUEIRA ARCOVERDE (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x MARIA LOURDES DA NOBREGA ARCOVERDE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelares legais. JPA, 7.10.2008

29 - 97.0000253-5 PEDRO CAMILO DE SOUSA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAN LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para cumprimento da Obrigação de Pagar (sucumbência) no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei n° 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a

parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. Publique-se. JPA, ...

30 - 97.0005934-0 EUCLIDES FERREIRA DE LIMA FILHO E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (JUSTICA FEDERAL/PB) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Diante do exposto, DECLARO A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, nos termos dos arts. 741, VI, e 794, I, ambos do CPC, ressalvados apenas os valores referentes aos honorários advocatícios sucumbenciais e às custas processuais, que devem prosseguir, respectivamente, no valor apurado pela Seção de Cálculos (R\$ 87,37) e no valor executado (R\$ 8,56), após serem devidamente atualizados monetariamente. Expeça-se RPV. Intime-se. JPA, 06.10.2008

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

31 - 2007.82.00.007582-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x AILTON NUNES MELO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao(à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 08.10.2008

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

32 - 2005.82.00.002113-8 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x RENALDO LAUREANO DE LIMA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, defiro o pedido formulado por Maria de Fátima Martins de Oliveira e Lúcia Helena Martins Brito de Oliveira às fls. 1.212/1.215 para determinar o desbloqueio do bem situado na Rua Leonel Coelho, 225, Bairro dos Estados, nesta capital, registrado em nome de FRANCISCO MARTINS FILHO, RG 15164 - SSP/PB e CPF 050.350.074-72. Oficie-se ao Cartório Eunápio Torres para imediato cumprimento. Intimem-se desta decisão as Requerentes Maria de Fátima Martins de Oliveira e Lúcia Helena Martins Brito de Oliveira, por mandado, na pessoa de seu advogado (fls. 1.216/1.217). Ciência ao MPF. JPA, 7.10.2008

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

33 - 99.0012606-8 ANTONIO FERREIRA DE SOUZA FILHO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a execução da obrigação de pagar proposta às fls. 218/222, nos termos dos arts. 475-N do CPC c/c arts. 267, VI, e 598 do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. JPA, 08.10.2008.

34 - 2005.82.00.004642-1 MARIA DAS GRACAS XAVIER DE SOUSA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal - CAIXA e a Empresa Gestora de Ativos - EMGEA a: a) Excluir a aplicação do Coeficiente de Equivalências Salariais (CES) do cálculo da primeira prestação do contrato de mútuo habitacional; b) Lançar os juros não pagos no mês em coluna específica, separada do saldo devedor, incidindo sobre ele apenas a correção pelo indexador aplicado às cadernetas de poupança; c) Reajustar os valores das prestações e dos acessórios de acordo com os percentuais de reajustes aplicados à categoria profissional do mutuário; d) Restituir os valores cobrados a maior que o devido, devidamente atualizados no mesmo indexador aplicado às cadernetas de poupança, mediante compensação com as prestações vincendas, nos termos do art. 23 da Lei 8.004/90. Levantem-se em favor da EMGEA os depósitos judiciais efetuados pelos Demandantes, a fim de compensá-los com as prestações vencidas na forma do item c, utilizando-se o valor remanescente, se houver, para compensação com as prestações vincendas na forma do item d. Custas ex lege. Sucumbência recíproca, em conformidade com o insculpido no art. 21 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2006, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 8.10.2008

35 - 2006.82.00.008057-3 NATÁLIA CASTRO GUERRA (Adv. DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, intime-se a CAIXA para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciar sobre os Embargos de Declaração interpostos pela Autora. Após, imediatamente conclusos. Publique-se. JP, 8.10.2008

36 - 2007.82.00.001547-0 EDIRSON HENRIQUES ARAGÃO (Adv. KLEBERT MARQUES DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a ressarcir ao autor pelos danos materiais o valor do cheque de R\$ 300,00 (trezentos reais) descontado de sua conta corrente, com correção monetária na forma da lei e juros moratórios de 1,0 % (um por cento), incidentes ao mês, desde a data da citação. Sem custas em razão da gratuidade judiciária. Considerando a sucumbência do autor no pedido de danos morais e a sucumbência do réu no pedido de danos materiais (Súmula n. 326 do STJ), tenho-os como reciprocamente sucumbentes pensando-se entre si os valores devidos a título de honorários (Súmula n. 306 do STJ). Após o trânsito em julgado da presente sentença, observar-se-ão, no cumprimento da obrigação de pagamento do valor indenizatório, as disposições dos artigos

475-I e seguintes do CPC, acrescentados pelo artigo 4.º da Lei n. 11.232/2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor seis meses após sua publicação). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 7.10.2008

37 - 2007.82.00.008509-5 SINDSPREV - SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Deixo de condenar o Sindicato Autor ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que, a despeito de haver sido devidamente citado, o INSS sequer apresentou contestação (fl. 212). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 7.10.2008

38 - 2008.82.00.001844-0 RONALDO PONTES SEIXAS (Adv. ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO, THIAGO TORRES DE ARAUJO, FELIPE MENDONÇA VICENTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO efetuada entre as partes (Autor e CAIXA), nos termos em que apresentada nos autos, às fls. 38, para que produza seus jurídicos efeitos, e DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, conforme o disposto no artigo 269, inciso III, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. JPA, 01.10.2008

39 - 2008.82.00.002200-4 JORNAL CORREIO DA PARAIBA LTDA. (Adv. IVO DE LIMA BARBOZA, GLAUCIO MANOEL DE LIMA BARBOSA, GRACIANE APOLONIO DA SILVA LUZ) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JP, 7.10.2008

40 - 2008.82.00.003030-0 JOSE COELHO DE LEMOS JUNIOR (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, SARA CAVALCANTI DE OLIVEIRA, VINA LUCIA C. RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a ressarcir ao autor pelos danos morais devidamente comprovados, fixando (nos termos da fundamentação acima) o valor em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária na forma da lei e juros moratórios de 1,0 % (um por cento), incidentes ao mês, desde a data da prolação da presente sentença. Custas ex lege. Verba honorária pela demanda no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado da presente sentença, observar-se-ão, no cumprimento da obrigação de pagamento do valor indenizatório, as disposições dos artigos 475-I e seguintes do CPC, acrescentados pelo artigo 4.º da Lei n. 11.232/2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor seis meses após sua publicação). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 7.10.2008

41 - 2008.82.00.004462-0 BERNARDINO ALVES BRUNET E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, em face da ausência de interesse processual dos Autores, nos termos do art. 267, inciso VI, última figura, do CPC. Condeno os Autores ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Demandantes, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 8.10.2008

42 - 2008.82.00.005044-9 ELIAS RAULINO DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, em face da ausência de interesse processual dos Autores, nos termos do art. 267, inciso VI, última figura, do CPC. Condeno os Autores ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Demandantes, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da

Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 8.10.2008

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

43 - 2000.82.00.008506-4 HOSPITAL E PRONTO SOCORRO INFANTIL DE SANTA RITA LTDA (Adv. JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

44 - 2003.82.00.005029-4 MARIA MADALENA DA SILVA (Adv. JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Autos com vista ao (à) (s) Exeqüente(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). Publique-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

45 - 93.0002475-2 JOAO MIGUEL RODRIGUES E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x BENEDITA MARCOLINO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOAO MIGUEL RODRIGUES E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

46 - 94.0007569-3 JOSE VICENTE FERREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO, JOSE ARAUJO FILHO). Autos com vista ao(à)(s) Exeqüente(s), da informação e/ou cálculos de fls. 376/380, elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10(dez) dias. P. JPA, ...

47 - 97.0001309-0 ELISA MARIA CAMPOS HONORIO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTELINO MALTA LAUDARES) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista às partes, da informação e/ou cálculos de fls. 354/356, elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10(dez) dias. P. JPA,

48 - 97.0006485-9 RENILZA OLIVEIRA LEITE (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x RENILZA OLIVEIRA LEITE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista, ao(à)(s) autor(a)(s)(es), ora Exeqüente(s), fato(s) novo alegado/documento novo (fls. 408/416) juntado pelo(a)(s) réu(é)(s) no prazo de 05(cinco) dias (art. 398, CPC). Publique-se. JPA

49 - 2001.82.00.002374-9 MANOEL PEREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Autos com vista ao(s) exeqüente(s) para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, se o cumprimento satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo. Publique-se.

50 - 2002.82.00.000528-4 A QUEIROZ DE OLIVEIRA & CIA (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). Autos com vista ao (à) (s) Exeqüente(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). Publique-se.

51 - 2002.82.00.002141-1 IVONETE QUEIROZ DE GUSMAO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x GLAUCO DE GUSMAO, REPRESENTADO POR SUA ESPOSA E CURADORA IVONETE QUEIROZ DE GUSMAO x GLAUCO DE GUSMAO, REPRESENTADO POR SUA ESPOSA E CURADORA IVONETE QUEIROZ DE GUSMAO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Exeqüente(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). Publique-se.

52 - 2002.82.00.008116-0 GEORGE SEBASTIAO GUERRA LEONE (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

53 - 2003.82.00.005701-0 EVERALDO BERNARDES DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Autos com vista às partes, sobre os documentos de fls. 247/263, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

54 - 2003.82.00.009750-0 ADALBERTO RIBEIRO DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Exeqüente(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). Publique-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

55 - 2007.82.00.003026-4 MARIA JOANEIRES AUGUSTA CHAVES (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). (...) Intime-se o(a)s CEF para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei n.º 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. (...) P.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

56 - 97.0010770-1 ORLANDO PAZ CARDOZO (Adv. LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

57 - 99.0003301-9 SUELENE ALVES MARINHO (Adv. DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA, IZAIAS MARQUES FERREIRA, SERGIO FALCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALLUMBI NOBREGA DIAS, SALVADOR CONGENTINO NETO). Ao(s) réu(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

58 - 2003.82.00.005495-0 JACILDO ARRUDA MONTENEGRO PIRES (Adv. MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA, EDITE LOPES DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA). Ao(s) réu(CAIXA) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

59 - 2003.82.10.013708-7 JOSEFA SILVA CALIXTO DE OLIVEIRA (Adv. FERNANDA FLORENCIO LINS) x JOSE CALIXTO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista à Habilitada, JOSEFA SILVA CALIXTO DE OLIVEIRA, para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação(arts. 326 e 327, do CPC). Intime-se. Publique-se.

60 - 2004.82.00.008925-7 ADALTON APRIGIO DO NASCIMENTO (Adv. MARCOS MAURICIO F. LACET, ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

61 - 2007.82.00.002609-1 GILVAN FERNANDES DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

62 - 2007.82.00.010380-2 LUCIA MARIA FONSECA DE BRITO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

63 - 2007.82.00.010469-7 NATALIA ORIENTE DOS SANTOS (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, VERA LUCIA DE LIMA SOUZA, ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

64 - 2007.82.00.010757-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ESPÓLIO ALBERTO ATAÍDE CLAUDINO, REP. PELA INVENTARIANTE HEBE MOURA CLAUDINO (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

65 - 2008.82.00.003014-1 PRONTO ANALISE LTDA (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

66 - 2008.82.00.004590-9 EDIVAL ELIAS DE SOUSA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

67 - 2008.82.00.004735-9 EDILSON BARBOSA ALEXANDRE E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE

BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

68 - 2008.82.00.005029-2 EDSON BARBOSA DE PINHO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

69 - 2008.82.00.006025-0 MARIA DALVA CAVALCANTI DE LUCENA (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO, MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

70 - 2008.82.00.006146-0 AUGUSTA CHAVES CORREA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

71 - 2006.82.00.002287-1 LUIZ GONZAGA DE AZEVEDO ACCIOLY FILHO (Adv. MARIO ROBERTO BARROS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). AUTOS COM VISTA ao Embargante para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se.

Total Intimação : 71
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO-48
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-18,30,48
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-68
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-16
 ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO-38
 ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-60
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-52
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-34,70
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-6,46,52,62
 ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-26
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-13
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-6,26,48
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-34,70
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-17
 BEREIRO RAMOS BORBA-2
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-14,49
 CICERO GUEDES RODRIGUES-24,47
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-6,62
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-1,3,4,25
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-64
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-44,49
 DEMETRIUS ALMEIDA LEO-8
 DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA-35
 DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-55
 DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA-57
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-50
 DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS-16
 DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-17
 EDILZA BATISTA SOARES-21
 EDITE LOPES DE LIMA-58
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-22,30
 ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-26
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-61
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-19
 FABIO FIRMINO DE ARAUJO-15
 FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-32
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5,11,31,48,51,64
 FELIPE MENDONÇA VICENTE-38
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-18,22
 FERNANDA FLORENCIO LINS-59
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-9,10
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-45
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-12,36,55
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-6,52
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-29
 GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-21
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-7,21,29,33,48
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-23,41,42,66,67,68
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-22
 GLAUCIO MANOEL DE LIMA BARBOSA-39
 GRACIANE APOLONIO DA SILVA LUZ-39
 GUILHERME MELO FERREIRA-50
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-27,28,47,56
 HEITOR CABRAL DA SILVA-24,47,53,54
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-14,49
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-52
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-6,46,52,62
 IVO DE LIMA BARBOZA-39
 IZAIAS MARQUES FERREIRA-57
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-6,9,10,29,33
 JAIR PESSOA DE ALBUQUERQUE E SILVA-15
 JANE MARY DA COSTA LIMA-47
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-52
 JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR-44
 JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO-43
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-70
 JOSE AMERICO BARBOSA-9,10
 JOSE ARAUJO DE LIMA-7,21,29,33,48
 JOSE ARAUJO FILHO-46,49

JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-6,52,61
 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-63
 JOSE MARTINS DA SILVA-6,28,46,52
 JOSE RAMOS DA SILVA-22,30,37
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-7
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-46
 JOSEFA INES DE SOUZA-45
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,28,46,52,62
 JUSCELINO MALTA LAUDARES-47
 KADMO WANDERLEY NUNES-40
 KARLA SUANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES-55
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-61
 KLEBERT MARQUES DE FRANCA-5,36
 LAVOISIER NUNES DE CASTRO-69
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-27,51
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-14,49
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-8,9,10
 LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA-1
 LUIZ CESAR G. MACEDO-14,49
 LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA-56
 MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-25,65
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-15
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-25,33
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-57
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-13
 MARCOS MAURICIO F. LACET-60
 MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-8
 MARIA DAS DORES ALVES-8
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-52
 MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-69
 MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA-58
 MARILENE DE SOUZA LIMA-47
 MARIO ROBERTO BARROS DE OLIVEIRA-71
 MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-55
 MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-8
 MYLLENA F. C. R. ALENCAR-8
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-43,50
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-53
 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-21,29,33
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-6
 PATRICIA SARMENTO ROLIM-8
 PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-20
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-20,42,66,67,68
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA-23
 RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES-11
 RENE PRIMO DE ARAUJO-28,45
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-2
 RICARDO POLLASTRINI-6,26,29,53
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-64
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-62
 ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA-63
 SALVADOR CONGENTINO NETO-57
 SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR-8
 SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA-33
 SAORSHIAN LUCENA ARAUJO-29,33
 SAORSHIAN LUCENA ARAUJO-21
 SARA CAVALCANTI DE OLIVEIRA-40
 SEM ADVOGADO-1,2,3,4,11,12,13,14,20,21,24,31,32,34,35,38,40,54,64,69,70
 SEM PROCURADOR-18,19,22,23,37,39,41,59,60,62,63,65,67,71
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-30
 SERGIO FALCAO-57
 SINEIDE A CORREIA LIMA-58
 THIAGO TORRES DE ARAUJO-38
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-64
 VALTER DE MELO-14,49
 VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-20
 VERA LUCIA DE LIMA SOUZA-63
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-24,47
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-23,41,42,66,67,68
 VINA LUCIA C. RIBEIRO-40
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-64
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-1,3,4,25
 WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-48
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-18,22
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-41,42,66,67,68
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-18,22,30,37
 YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-30

LAURO DE BRITO VIEIRA

Superv. Assist. do Setor de Cálculo e Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES

Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

10ª. VARA FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO Juiz Federal Nº. Boletim 2008.000031

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Expediente do dia 07/10/2008 12:31

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 2003.82.01.001645-3 PEDRO HAMILTON CAVALCANTI DE LIMA (Adv. ORLANDO VIRGINIO PENHA) x FAZENDA NACIONAL x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x PEDRO HAMILTON CAVALCANTI DE LIMA. Tendo em vista as alterações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho 2007, do C.J.F, intimem-se as partes do teor da Requisição de Pagamento expedida, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação, remeta-se a requisição ao Eg. TRF - 5ª Região, certificando nos autos o ocorrido.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 2006.82.01.003718-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x IND E PROD METALURGICOS DO NORDESTE LTDA x IND E PROD METALURGICOS DO NORDESTE LTDA (Adv. EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI, ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). Intime-se a embargada para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar o cálculo arit-

mético com vistas ao cumprimento da sentença prolatada, na forma do art. 475-J do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 2003.82.01.007473-8 ELIETE ALVES DE OLIVEIRA (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Declarada a incompetência absoluta do juízo, somente os atos decisórios serão nulos1. As citações, intimações e demais atos devem ser preservados, em obediência ao princípio da economia processual.

Diante disto, intimem-se a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir.

4 - 2007.82.01.001035-3 IRENALDO JOSE RODRIGUES E OUTRO (Adv. PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS, OLINDINA IONA DA COSTA LIMA, ANDREA DE LACERDA GOMES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ENGELUZ ENGENHARIA E MATERIAIS ELETRICOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x LUIZ ALBERTO LEITE (Adv. SEM ADVOGADO) x ROBXON JOSE AZEVEDO ARAUJO (Adv. MARCONI LEAL EULALIO). 1) Indefiro o pedido de desentranhamento formulado à fl. 577, uma vez que a parte pode juntar aos autos documentos que entender relevantes a qualquer momento, nos termos do art. 397 do CPC. A análise acerca da viabilidade, para fins de convencimento, deve ser promovida no momento oportuno, qual seja, a sentença.
 2) Indefiro o pedido de fls. 573/574, porquanto o meio de prova requerido (prova testemunhal) é dispensável para o deslinde da demanda, devendo-se registrar que os documentos já colacionados são suficientes para decisão.
 3) Indefiro o pedido, formulado pela União, de citação da esposa de LUIZ ALBERTO LEITE. Afinal, em respeito ao princípio dispositivo e ao parágrafo único do art. 47 do Código de Processo Civil, o magistrado só pode determinar a emenda da petição inicial se ficar evidenciada a necessidade de integração de terceiro na qualidade de litisconsorte passivo necessário. Na espécie, não há qualquer norma legal que preveja a necessidade de participação do devedor (bem como do cônjuge) no pólo passivo de ação anulatória de arrematação. Por outro lado, não se verifica, outrossim, a existência de litisconsórcio unitário, no que concerne ao cônjuge do devedor.
 4) Intimem-se.

5 - 2008.82.01.002121-5 MARCELO BARROS DE OLIVEIRA (Adv. BRUNNA GIZELLE BEZERRA FERREIRA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Sendo assim, intime-se o autor, através de seu advogado, para trazer elementos de prova suficientes ao deferimento do benefício da assistência judiciária, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

6 - 2008.82.01.002122-7 JOSE FRANCISCO DA COSTA (Adv. BRUNNA GIZELLE BEZERRA FERREIRA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Sendo assim, intime-se o autor, através de seu advogado, para trazer elementos de prova suficientes ao deferimento do benefício da assistência judiciária, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

7 - 2008.82.01.000869-7 ATACADÃO DOS PARAFUSOS LTDA (Adv. THELIO FARIAS, TANEY FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Conforme notícia extraída do sítio do Supremo Tribunal Federal1, aquele Tribunal, nos autos do ADC n.º 18, determinou a suspensão do curso de todos os processos que discutam a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS.

Verificando, portanto, que a matéria aqui em deslinde possui analogia com a questão ali discutida, e em respeito à decisão daquela instância superior, suspendo o curso do feito pelo prazo de cento e oitenta dias. Intime-se o Impetrante.

8 - 2008.82.01.001397-8 EVANILZA GONCALVES RIBEIRO ARTEFATOS EM COURO LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA SUPERECHEITA DO BRASIL (DRF EM CAMPINA GRANDE) ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o impetrante para complementar o recolhimento da custas judiciais de acordo com o valor da causa informado na petição de fls. 62/63.

9 - 2008.82.01.001398-0 EVA CALÇADOS E ACESSORIOS LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA SUPERECHEITA DO BRASIL (DRF EM CAMPINA GRANDE) ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o impetrante para complementar o recolhimento da custas judiciais de acordo com o valor da causa informado na petição de fls. 62/63.

10 - 2008.82.01.002072-7 IPELSA IND. DE CELULOSE E PAPEL DA PARAIBA S/A (Adv. HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO) x SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Depreende-se da leitura da petição inicial, que houve equívoco na indicação da autoridade coatora uma vez que não existe na estrutura do Poder Executivo o cargo de Secretário da Receita Federal do Brasil. É dominante no STJ o entendimento segundo o qual não cabe ao juiz substituir de ofício a autoridade impetrada erroneamente indicada na inicial de mandado de segurança1. Sendo assim, intime-se o impetrante para sanar a falha apontada no prazo de 10 (dez) dias, bem como para juntar outra cópia da contra-fé com todos os documentos que instruíram a inicial (art. 3º da Lei nº 4.348/64), sob pena de extinção.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

11 - 2001.82.01.008207-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x SOCIAL INDUSTRIA E COMERCIO CAL E BETONITA LTDA E OUTROS (Adv. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA). 1) O pressuposto da regra do art.40 da LEF, invocado pelo exequente, é a não localização do devedor ou de bens penhoráveis. Não alcança, portanto, a hipótese em que existe constrição regular nos autos.

2) Assim, inexistente previsão quanto ao arquivamento de execução com bens penhorados: ou o feito segue seu curso normal, ou libera-se a penhora, que não pode gravar "ad aeternum" o patrimônio do executado sem que de tal providência resulte proveito algum ao credor, mormente, quando inexorável a depreciação natural do bem no curso do feito.

3) Intime-se, portanto, o credor a fim de que se pronuncie acerca do seu interesse no levantamento da penhora existente, a ensejar o arquivamento do feito sob o pálio do art. 40 da LEF, ou para requerer o prosseguimento da execução com a alienação do bem penhorado.

12 - 2007.82.01.001320-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x RENATO LACERDA MARTINS (Adv. GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS). Expeça-se alvará em nome do executado. O advogado deverá diligenciar junto à CEF o recebimento do quantum.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

13 - 2007.82.01.002811-4 CONSUELO DE MIRANDA HENRIQUES ESCOREL E OUTRO (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, em razão do reconhecimento da pretensão, nos termos do inciso II do art. 269 do CPC, a fim de determinar o levantamento da penhora ocorrida nos autos do executivo fiscal n.º 00.0017907-8 e incidente sobre o imóvel situado na Rua José Dorotéia Dutra, 36, Liberdade - Campina Grande/PB.

Em razão do término do prazo da regra de transição contida na Lei n.º 11.457/2007, altere-se o pólo passivo do feito, bem como o pólo ativo da execução, substituindo o INSS pela União.

Sem condenação em honorários advocatícios.

Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Decorrido o prazo legal sem apresentação de recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

14 - 2008.82.01.001533-1 DAO SILVEIRA MOTORS LTDA (Adv. MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, com o fito de desconstituir a constrição realizada nos autos da execução fiscal nº 2005.82.01.004765-3 sobre o veículo GMM/MONTANA, MNB 5563, 2004/2004, CHASSI 9BGXF80004C198108.

Deixo de condenar o embargado nos honorários advocatícios, visto que a imposição dos ônus processuais, no ordenamento jurídico brasileiro, não obstante se pautar pelo princípio da sucumbência, norteia-se pelo princípio da causalidade, segundo o qual aquele que deu causa à instauração do processo deve arcar com as despesas dele decorrentes.

A propositura da execução fiscal neste Juízo não é fato imputável ao embargado, uma vez que requereu a constrição sobre bem que se encontrava em nome do executado (vide documentos de fls. 74v. e 78).

Por outro lado, a atuação da lei não deve representar uma diminuição patrimonial para a parte a cujo favor se efetiva; por ser interesse do Estado que o emprego do processo não se resolva em prejuízo de quem tem razão (RESP 868.183), pelo que deixo, igualmente de condenar a embargante nos honorários advocatícios. Custas ex lege.

Traslade-se cópia da presente sentença para os autos do executivo fiscal apenso.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição (artigo 475, §2º do CPC).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

15 - 2006.82.01.002676-9 VOYAGE IND. COM. ROUPAS LTDA E OUTROS (Adv. ROSSANDRO FARIAS AGRA, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO). Chamo feito a ordem.

Com base no art. 130 do CPC, requisito, desde já, cópia do procedimento administrativo que ensejou a dívida.

Após, vista às partes sobre os novos documentos

16 - 2006.82.01.004135-7 SILVESTRE DE ALMEIDA FILHO (Adv. ANDRE MOTTA DE ALMEIDA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte contrária para manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

17 - 2008.82.01.000044-3 CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE E OUTROS (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA, ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA). 1)

Juntem-se os presentes autos aos encartes procedimentais n.ºs 2006.82.01.002550-9 e 2006.82.01.002549-2

2) Conforme entendimento do STF (RE 192.715 - Informativo n.º 455), o benefício da gratuidade judiciária para a pessoa jurídica pressupõe a demonstração inequívoca de sua incapacidade econômica, fato este que, a toda evidência, a Sociedade Autora não logrou demonstrar.

Desse modo, e atento ao entendimento jurisprudencial majoritário acerca dos requisitos para concessão daquela benesse às pessoas físicas, indefiro o pedido de justiça gratuita à Sociedade Autora, concedendo-o aos demais Embargantes.

3) É inviável, neste instante, promover o juízo acerca da suspensão dos atos executórios do feito principal, uma vez que, analisando os autos das ações executivas mencionadas no item 1 deste ato judicial, observo que houve, tão somente, a lavratura de termo de nomeação de penhora, não tendo havido a avaliação do imóvel constrito, de sorte que é impossível, por ora, concluir se a penhora tem o condão de garantir suficientemente a dívida, com prevê o § 1º do art. 739-A do CPC.

4) Desse modo, recebo os embargos, sem promover qualquer juízo acerca da suspensão dos atos executórios do feito principal. Registro, finalmente, que ordenei, nos autos da execução fiscal, determinações de mero impulso, de sorte que no instante em que o executivo fiscal se encontrar na iminência da fase expropriatória, realizarei o juízo acerca da suspensão ou não do feito principal, determinado pelo novo rito da execução de título extrajudicial.

No caso específico, é o norte que entendo mais razoável, porquanto permite a plena tramitação do presente feito, sem ocasionar qualquer prejuízo ao(s) Embargante(s), uma vez que, enquanto não houver o juízo sobre o efeito suspensivo dos embargos, o qual será realizado quando ficar demonstrado o valor de avaliação da penhora, não haverá a realização de qualquer ato expropriatório referente ao imóvel constrito.

5) Vista ao Embargado para apresentar impugnação, no prazo legal.

6) Intimem-se.

18 - 2008.82.01.000577-5 CONSTROI CONSTRUTORA ACUTERANA LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x FAZENDA NACIONAL (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO).

(...)ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, condenando a parte autora a arcar com os honorários advocatícios da embargada, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa.

Sem condenação em custas, em face da isenção legal.

Cópia nos autos principais, certificando-se oportunamente o trânsito em julgado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 07/10/2008 12:31

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

19 - 2007.82.01.002078-4 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos.

Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento do débito, de acordo com a Requisição de Pequeno Valor expedida à fl. 17 e comprovadamente paga por meio da certidão (fl. 24), bem como a requerimento do(a) exequente às fls. 27, para que produza seus jurídicos e legais feitos.

Transitado em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, cientifique-se o exequente, baixe e arquite-se.

P. R. I.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

20 - 2007.82.01.003016-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA) x AGASSIZ AMORIM ALMEIDA (Adv. HERMANO GADELHA DE SA, SERGIO BARBOSA ALVES, LUCIANA PEREIRA GOMES).

(...)Ante o exposto, ACOLHO, em parte, os EMBARGOS, para, reduzindo a conta, fixar o valor da execução em R\$ 3.042,39 (três mil quarenta e dois Reais e trinta e nove centavos), remissivos a Março de 2008, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial (fl. 23). Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC).

Traslade-se cópia desta sentença e do documento de fl. 23 para os autos principais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

21 - 2005.82.01.005945-0 MUNICIPIO DE SERRA BRANCA (Adv. JOSEDEI SARAIVA DE SOUSA, EMERSON DARIO CORREIA LIMA) x MUNICIPIO DE SERRA BRANCA (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1) Vista à União, cientificando-a da sentença. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado.

2) No que diz respeito à forma de cumprimento do julgado, por parte do Município Autor, a pacífica jurisprudência do STJ (vide, por todos, Resp n.º 798.166) possibilita que o exequente escolha a forma de satisfação do débito, podendo receber a restituição do indébito por meio de precatório ou por compensação, nos termos do art. 89 da Lei n.º 8.212/91. Assim, tal opção é da alçada do credor e não do devedor.

Firmada tal consideração, vista ao credor para, no prazo de dez dias, esclarecer o pedido de fls. 344/346, informando, de forma expressa, o método de satisfação do título judicial.

3) Intimem-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

22 - 2008.82.01.000092-3 MUNICIPIO DE PEDRA BRANCA (Adv. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv.

SEM PROCURADOR). PROCESSO Nº 2008.82.01.000092-3
CLASSE 126 - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/PB IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE/PB (...)Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada.

Custas isentas (art.4º, I, da Lei nº 9.289/96). Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o entendimento expresso nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.
Intimações e comunicações de estilo.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

23 - 2008.82.01.000286-5 MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (Adv. VINÍCIOS CASQUEIRO LEMOS, AUGUSTO CESAR TORRES VASCONCELOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar o impetrante para subscrever petição (de interposição de recurso) quando apócrifa, em cumprimento ao disposto na Portaria nº 02/2008, de 29/02/2008

24 - 2008.82.01.001581-1 BARBOSA & CIA LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Conforme notícia extraída do sítio do Supremo Tribunal Federal1, aquele Tribunal, nos autos do ADC n.º 18, determinou a suspensão do curso de todos os processos que discutam a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS. Verificando, portanto, que a matéria aqui em deslinde possui analogia com a questão ali discutida, e em respeito à decisão daquela instância superior, suspendo o curso do feito pelo prazo de cento e oitenta dias. Intime-se o Impetrante.

25 - 2008.82.01.001604-9 W. L. COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Conforme notícia extraída do sítio do Supremo Tribunal Federal1, aquele Tribunal, nos autos do ADC n.º 18, determinou a suspensão do curso de todos os processos que discutam a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS. Verificando, portanto, que a matéria aqui em deslinde possui analogia com a questão ali discutida, e em respeito à decisão daquela instância superior, suspendo o curso do feito pelo prazo de cento e oitenta dias. Intime-se o Impetrante.

26 - 2008.82.01.001618-9 S. TAVARES DA SILVA & CIA. LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Conforme notícia extraída do sítio do Supremo Tribunal Federal1, aquele Tribunal, nos autos do ADC n.º 18, determinou a suspensão do curso de todos os processos que discutam a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS. Verificando, portanto, que a matéria aqui em deslinde possui analogia com a questão ali discutida, e em respeito à decisão daquela instância superior, suspendo o curso do feito pelo prazo de cento e oitenta dias. Intime-se o Impetrante.

27 - 2008.82.01.002071-5 IPELSA IND. DE CELULOSE E PAPEL DA PARAIBA S/A (Adv. HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO) x SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Depreende-se da leitura da petição inicial, que houve equívoco na indicação da autoridade coatora uma vez que não existe na estrutura do Poder Executivo o cargo de Secretário da Receita Federal do Brasil em Campina Grande-PB. É dominante no STJ o entendimento segundo o qual não cabe ao juiz substituir de ofício a autoridade impetrada erroneamente indicada na inicial de mandado de segurança1.

Sendo assim, intime-se o impetrante para sanar a falha apontada no prazo de 10 (dez) dias, bem como para juntar outra cópia da contra-fé com todos os documentos que instruíram a inicial (art. 3º da Lei nº 4.348/64), sob pena de extinção.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

28 - 2000.82.01.005483-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x NATALICIO GONCALVES DE ARAUJO E OUTRO (Adv. BELINO LUIS DE ARAUJO). Requer o executado, às fls. 113/120, o desbloqueio de sua conta nº 16.897-1, agência 3331-6 do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 829,16 (oitocentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos), sobre a qual incidiu a indisponibilidade decretada às fls. 73/74, ao argumento de que a referida conta é utilizada para depósito do seu salário, conforme documentos colacionados às fls. 117/120.

Deveras, nos termos do artigo 649, inciso X do CPC1[1], com a redação dada pela Lei nº 11.383/2006, o montante bloqueado no Banco do Brasil S.A. é absolutamente impenhorável, pois trata-se de conta poupança de valor inferior a 40 (quarenta) salários mínimos, tornando-se desnecessária quaisquer discussões a respeito, conforme demonstram os documentos de fls. 118/119.
Ante o exposto, determino o levantamento da indisponibilidade incidente sobre a conta indicada pelo requerente (conta-poupança nº 16.897-1, agência 3331-6 do Banco do Brasil S.A.) (fls. 118/119), por tratar-se de conta poupança de valor inferior a quarenta salários mínimos.
Após, o decurso do prazo recursal, oficie-se a agência do Banco do Brasil S.A. para o levantamento da constrição.
Intimem-se.

29 - 2001.82.01.002168-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, LEILA REGINA DE

BRITO ANDRADE) x COMECIL - CONSTRUÇOES METALICAS E CIVIS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, SEM ADVOGADO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR). Promover a vista dos autos ao credor para mero impulso processual, em cumprimento ao disposto na Portaria nº 02/2008, de 29/02/2008.

30 - 2005.82.01.002582-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x ABDENE FRANCISCO DA SILVA (Adv. CARLOS ALBERTO AQUINO OLIVEIRA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA). (...)Ante o exposto, defiro, em parte, o pedido de fl. 155, para determinar o levantamento da indisponibilidade incidente sobre a conta indicada pela Requerente (conta nº 34396-x, agência nº 1617-9 do Banco do Brasil S/A), permanecendo a indisponibilidade no que tange a outros valores não sujeitos à impenhorabilidade.
Tendo em vista que, no presente caso, se revela indiscutível a natureza impenhorável da verba bloqueada, visto que a conta tornada indisponível é destinada exclusivamente ao crédito de vencimento, providencie a imediata liberação dos valores bloqueados. Oficie-se para imediato cumprimento.

31 - 2005.82.01.002973-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x ELIZALDO LEITE DE FARIAS (Adv. NEURI RODRIGUES DE SOUSA). Defiro a habilitação requerida a fl.117. Correções Cartórias e na Distribuição.
Vista ao executado, pelo prazo de por 10 dias.

32 - 2006.82.01.001134-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x DJAIR JACINTO DE MORAIS (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL). Os documentos de fls. 77/79, à primeira vista, indicam que o devedor adimpliu o débito ora em cobrança. Assim, entendo de bom alvitre suspender os atos executórios, até ulterior manifestação da exequente sobre o efetivo adimplemento da dívida. Desse modo:

a) oficie-se, com urgência, ao Juízo deprecado, solicitando a devolução da precatória.
b) intime-se a CEF para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, devendo se manifestar expressamente sobre os documentos de fls. 77/79.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

33 - 00.0019080-2 JOAO CAETANO DOS SANTOS NETO E OUTROS (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). 1) Traslade-se cópia dos documentos de fls. 98/99, 102/103 e 106 para os autos da Execução Fiscal nº 00.0019078-0.
2) Remeta-se cópia dos presentes autos à Justiça do Trabalho, para juntada à Execução Fiscal nº 01579.2005.007.13.00-4.
3) Em seguida, intime-se o embargante para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, promover a execução do julgado, sob pena de arquivamento.

34 - 2006.82.01.001202-3 EDELZITO PEREIRA DANTAS E OUTRO (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, SEM PROCURADOR) x SÔNIA ITHAMAR SOUTO MAIOR (Adv. SEM ADVOGADO) x CARLOS FERNANDO VIEIRA SOUTO MAIOR (Adv. SEM ADVOGADO) x GUSTAVO SANTOS CIRNE (Adv. JOAO BRITO DE GOIS FILHO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, GEORGE VENTURA MORAIS, JOSÉ ALVES CAMPOS) x 7º CARTÓRIO DE OFICIO DE NOTAS DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PRESENTES EMBARGOS, para declarar insubsistentes a penhora e a arrematação formalizadas nos autos das execuções fiscais em apenso em relação às salas comerciais ns.º 03 e 04, no Edifício Isabela Center, situado na Rua Afonso Campos, 152, Centro - Campina Grande/PB, e às partes comuns do referido imóvel.
Defiro o pedido de justiça gratuita aos embargantes nos moldes da Lei nº 1.060/50.

Custas, em igual proporção, pelos embargados. Condeno os embargados CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, SÔNIA ITHAMAR SOUTO MAIOR, CARLOS FERNANDO VIEIRA SOUTO MAIOR e GUSTAVO SANTOS CIRNE ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo que 60% (sessenta por cento) da verba honorária ficam a cargo dos embargantes SÔNIA ITHAMAR SOUTO MAIOR e CARLOS FERNANDO VIEIRA SOUTO MAIOR, e pelo remanescente, em igual proporção, respondem os embargados Caixa Econômica Federal e Gustavo Santos Cirne (art.20, § 3º e 4º, e 23 do CPC).
Traslade-se cópia desta sentença para os autos dos executivos fiscais n.º 2001.82.01.008199-0/2002.82.01.005889-3.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

35 - 2008.82.00.005374-8 CÉLIA MARIA OLIVEIRA VENTURA E OUTROS (Adv. MICHELLE LEITE FELIX, MARIA EMILIA GUIMARAES ARARUNA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Compulsando os autos, verifico que não há prova da constrição do bem objeto dos presentes embargos.
Sendo assim, intime-se o embargante para sanar a falha apontada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

36 - 2008.82.01.001771-6 ALDO FRASSINETTI JUNIOR (Adv. FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Compulsando os autos, verifico que não há prova da constrição do bem objeto dos presentes embargos.
Sendo assim, intime-se o embargante para sanar a falha apontada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

37 - 00.0017970-1 MASSA FALIDA PNEUS TEIXEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (Adv. GILBERTO CESAR COELHO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Tendo em vista o retorno dos autos da Instância Superior, trasladem-se as cópias necessárias para os autos da Execução Fiscal nº 00.0017969-8.

Intime-se o embargante para requerer o que entender de direito.
Não havendo manifestação, baixe-se e arquivem-se.

38 - 2007.82.01.002384-0 FRANKLIN ROBERTO BATISTA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a embargante para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, especificamente, sobre a alegação da Fazenda Nacional de que a dívida discutida fora objeto de adesão ao REFIS (documento à fl. 119), o que impede a discussão, quer pela sociedade executada, quer pelo co-responsável, dos débitos que já foram previamente reconhecidos, como conditio sine qua non para a adesão ao parcelamento.

39 - 2008.82.01.001976-2 MINIBOX SEVERO COMERCIO DE ESTIVAS E CEREAIS LTDA (Adv. ANTONIO ALVES DA SILVA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). (...)Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, I, c/c o art. 295, III, ambos do CPC. Custas isentas (art. 7º da Lei nº 9.289/96). Sem condenação em honorários pois não angularizada a relação jurídico-processual.
Traslade-se cópia desta sentença e do documento de fl. 06 para os autos do executivo fiscal n.º 2004.82.01.005756-9.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

40 - 2008.82.01.001977-4 MINIBOX SEVERO COMERCIO DE ESTIVAS E CEREAIS LTDA (Adv. ANTONIO ALVES DA SILVA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). (...)Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, I, c/c o art. 295, III, ambos do CPC. Custas isentas (art. 7º da Lei nº 9.289/96). Sem condenação em honorários pois não angularizada a relação jurídico-processual.
Traslade-se cópia desta sentença e do documento de fl. 07 para os autos do executivo fiscal n.º 2004.82.01.005755-7.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

72 - EMBARGOS À ARREMATÇÃO

41 - 2008.82.01.001008-4 ABDON NAPY CHARARA NETO (Adv. HENRIQUE DOUGLAS JUCA PEREIRA) x PARAIBA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, JOSÉ ALVES CAMPOS, GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO). Intimar a parte contrária para manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 41
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-32
ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-26
ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-17
ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES-2
ANDRE MOTTA DE ALMEIDA-16
ANDREA DE LACERDA GOMES-4
ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-17
ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA-8,9,24
ANTONIO ALVES DA SILVA-39,40
ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA-20
AUGUSTO CESAR TORRES VASCONCELOS-23
AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-12
AURORA DE BARROS SOUZA-17
BELINO LUIS DE ARAUJO-28
BRUNNA GIZELLE BEZERRA FERREIRA-5,6
CARLOS ALBERTO AQUINO OLIVEIRA-30
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-30
DANIEL DALONIO VILAR FILHO-32,34
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-18,19
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-38
EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI-2
EMERSON DARIO CORREIA LIMA-21
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-29,34
FABIO VERDASCA PEREIRA-8,9,25
FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES-36
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-34
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-34
FRANCISCO PEDRO DA SILVA-33
FRANCISCO TORRES SIMOES-28,33,36,37,39,40
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-29
GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-22
GEORGE VENTURA MORAIS-34,41
GILBERTO CESAR COELHO-37
GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS-12
HENRIQUE DOUGLAS JUCA PEREIRA-41
HERMANO GADELHA DE SA-20
HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO-10,27
ISAAC MARQUES CATÃO-15,29
ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-32
JOAO BRITO DE GOIS FILHO-34,41
JOSÉ ALVES CAMPOS-34,41
JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-29
JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA-21
JOSEILSON LUIS ALVES-3
JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA-30
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-15,32,34
KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-18
LEIDSON FARIAS-38
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-29
LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA-11
LUCIANA PEREIRA GOMES-20
LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-13
MARCELO DE CASTRO BATISTA-30
MARCONI LEAL EULALIO-4
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-8,9,24,25

MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-11,15
MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-14
MARIA EMILIA GUIMARAES ARARUNA-35
MICHELLE LEITE FELIX-35
NEURI RODRIGUES DE SOUSA-31
NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-1
OLINDINA IONA DA COSTA LIMA-4
ORLANDO VIRGINIO PENHA-1
PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS-4
ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-7
RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-18,31
ROSSANDRO FARIAS AGRA-15
SEM ADVOGADO-4,24,29,34,41
SEM PROCURADOR-3,4,5,6,7,8,9,10,13,14,16,19,21,22,23,25,26,27,34,35,38
SERGIO BARBOSA ALVES-20
TANEY FARIAS-7
THELIO FARIAS-7,38
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-15,29
VINÍCIOS CASQUEIRO LEMOS-23

Setor de Publicação
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) da Secretaria
10ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000414-3/2008

PROCESSO Nº: 2006.82.00.001692-5
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: DENIS ALBUQUERQUE DA COSTA
DEVEDOR(ES): DENIS ALBUQUERQUE DA COSTA, CPF nº 808841644-34
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 17.505,42 (atualizada até 06/06/2008)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FISICA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42105002186-78**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 14 de outubro de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000413-9/2008

PROCESSO Nº: 2005.82.00.008202-4
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: CIVILTEC CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA e outro
DEVEDOR(ES): CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02287686/0001-79 e SILVANO MOREIRA PONTES NETO, CPF nº 008.792.184-79
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 70.456,76 (atualizada até 5/06/2008)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42 2 05 000114-77, 42 6 05 000177-84, 42 6 05 000178-65, 42 7 05 000045-15, 42 7 05 000046-04**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 14 de outubro de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000417-7/2008

PROCESSO Nº: 99.0001090-6
Processo Apenso: 99.0001509-6
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: COLEGIO PHD LTDA e outro
DEVEDOR(ES): COLEGIO PHD LTDA, CPF/CNPJ nº 41.149.733/0001-70.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.441.610,93 (atualizada até 13/06/2008)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42698238496**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 14 de outubro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000410-5/2008**

PROCESSO Nº: 2006.82.00.001724-3

CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: VIDAL & VIDAL LTDA e outro
DEVEDOR(ES): VIDAL & VIDAL LTDA, CNPJ nº 03.834.106/0001-89 e PEDRO PAULO DE MELO, CPF nº 040.943.084-66

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 13.146,48 (atualizada até 23/01/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **SIMPLES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42405002392-94**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 14 de outubro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30
(TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000415-8/2008**

PROCESSO Nº: 2007.82.00.006396-8

CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: EDUARDO WELBERT NOGUEIRA DE CARLHO
DEVEDOR(ES): EDUARDO WELBERT NOGUEIRA DE CARLHO, CPF nº 969.098.624-49

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 16.821,66 (atualizada até 17/06/2008)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 4210700132408**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 14 de outubro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000418-1/2008**

PROCESSO Nº: 2005.82.00.013015-8

CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SEVERINO DO RAMO ALVES VALENTIM e outro
DEVEDOR(ES): SEVERINO DO RAMO ALVES VALENTIM, CPF/CNPJ nº 02.741.568/0001-99 e SEVERINO DO RAMO ALVES VALENTIM, CPF nº 441.315.774-53, na qualidade de co-devedor.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 14.080,99 (atualizada até 16/06/2008)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42405000303-01**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 14 de outubro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000403-5/2008**

PROCESSO Nº: 2007.82.00.006144-3

CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: J GABRIEL DO NASCIMENTO CIA LTDA
DEVEDOR(ES): J GABRIEL DO NASCIMENTO CIA LTDA, CNPJ nº 08.724.270/0001-57

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 22.334,62 (atualizada até 4/06/2008)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 4229700009755, 4229700062567, 4229800089602, 4269700012496, 4269900079861, 4269800223111**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 14 de outubro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000402-0/2008**

PROCESSO Nº: 2006.82.00.001776-0

CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: EVEC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES IMP E EXPORTAÇÕES LTDA e outro
DEVEDOR(ES): EVEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES IMP E EXPORTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 41.152.604/0001-30 e Sr. EDSON JOSÉ VELOSO LIMA DA COSTA, CPF nº 620.267.474-15

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 10.924,15 (atualizada até 13/06/2008)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a exe-

cução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **TRIBUTOS DIVERSOS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42 2 05 000947-47, 42 6 05 001599-02, 42 6 05 001600-72**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 14 de outubro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000406-9/2008**

PROCESSO Nº: 2007.82.00.006204-6

CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: GLORIA DE FATIMA M.FILGUEIRA
DEVEDOR(ES): GLÓRIA DE FÁTIMA MEIRA FIGUEIRA DE FRANCA, CPF nº 133.043.804-34

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 29.644,05 (atualizada até 13/06/2008)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 4210700064216**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 14 de outubro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000405-4/2008**

PROCESSO Nº: 2007.82.00.006145-5

CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: INCORPROL IND E REP DE PROD QUIMICOS LTDA
DEVEDOR(ES): INCORPROL IND. COM. E REPRESENTAÇÃO DE PROD. QUÍMICOS LTDA, CNPJ nº 10.940.047/0001-99

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 156.820,57 (atualizada até 4/06/2008)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42299000371-67, 42603003492-10, 42703000737-00**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 14 de outubro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000404-0/2008**

PROCESSO Nº: 2007.82.00.002399-5

CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: SUPERMERCADO PREÇO IDEAL LTDA
DEVEDOR(ES): SUPERMERCADO PREÇO IDEAL LTDA, CNPJ nº 02.040.650/0001-96

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 10.563,32 (atualizada até 13/06/2008)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **CONTRIBUIÇÃO P/ FIN. DA SEG. SOCIAL - COFINS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 10467201670/2003-79**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 14 de outubro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000409-2/2008**

PROCESSO Nº: 2006.82.00.004851-3

CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: RITA FLORENCIO DE VASCONCELOS e outro
DEVEDOR(ES): RITA FLORENCIO DE VASCONCELOS, CNPJ nº 41207473/0001-41 e Srª. Rita Florêncio de Vasconcelos, CPF nº 554.551.824-04.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 12.041,97 (atualizada até 16/06/2008)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **TRIBUTOS DIVERSOS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42 2 04 000660-08, 42 6 04 001930-50**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 14 de outubro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000408-8/2008**

PROCESSO Nº: 2007.82.00.006309-9

CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: NILMA VIEIRA ARCOVERDE
DEVEDOR(ES): NILMA VIEIRA ARCOVERDE, CPF nº 507.463.164-53

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 51.060,59 (atualizada até 13/06/2008)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42107000039-34**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 14 de outubro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade